



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Rua Unai, 961/967 – Tele-Fax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2012

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natalândia-MG, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

“Art. 33-A. É garantido ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Natalândia-MG, para os fins dos direitos a que referem os art. 67 e 100 desta Lei Complementar, a contagem como de efetivo exercício o tempo relativo ao desempenho de mandato de agente político eletivo federal, estadual, municipal e distrital e de conselheiro tutelar, vedada a contagem em dobro.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, ____ de _____ de 2012.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Primeiro turno, por
(08) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções

Sala das Sessões 12 / 04 / 2012
Uadir Pedro Martins de Melo
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Segundo turno, por
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 26 / 04 / 2012
Uadir Pedro Martins de Melo
Presidente da Câmara